



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 22/2015-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2015.

ESTABELECE O CRITÉRIO DE INCLUSÃO REGIONAL DE ACESSO AOS CANDIDATOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NOS *CAMPI* UNIVERSITÁRIOS DA UFAL NO INTERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Alagoas – **CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 04 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a política de interiorização e expansão do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFAL e que a adoção dessa política só atingirá plenamente seus objetivos se os estudantes da região acessarem os cursos oferecidos no interior do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que a UFAL no início do processo de interiorização, quando da implantação do *Campus* Universitário de Arapiraca em 2006 e do *Campus* Universitário do Sertão em 2010, garantiu um acréscimo de 10% (dez por cento) na média final dos processos seletivos para ingresso de estudantes do interior do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o estudo de ocupação de vagas realizado para os Cursos de Graduação ofertados no interior do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO os conceitos de Mesorregião e Microrregião identificadas de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- *IBGE*;

CONSIDERANDO as Portarias Normativas do Ministério da Educação nº. 18/2012 (de 11 de outubro de 2012) e de nº. 21/2012 (de 05 de novembro de 2012), que disciplinam a implementação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e asseguram políticas afirmativas próprias.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o critério de inclusão regional, com o objetivo de estimular o acesso à Universidade Federal de Alagoas aos candidatos que residem no entorno dos locais de oferta dos Cursos de Graduação desta Universidade, vinculados aos *Campi* Universitários Fora de Sede.

Parágrafo Único – Este critério de inclusão regional não será aplicado aos Cursos de Graduação ofertados no *Campus* Universitário Reitor Aristóteles Calazans Simões, que oferta vagas nos Municípios de Maceió - AL e Rio Largo - AL.

Art. 2º – O critério de inclusão regional será um acréscimo de 10% (dez por cento) na nota final do ENEM (*Exame Nacional do Ensino Médio*), que será obtida por uma média ponderada das notas das provas realizadas (provas objetivas e prova de redação), de acordo com o Termo de Adesão ao *SiSU - Sistema de Seleção Unificada* ou em qualquer outro Processo Seletivo de acesso aos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único – O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em consideração na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º – Terão direito ao critério de inclusão regional, para os Cursos de Graduação ofertados nos *Campi* Universitários de Arapiraca e do Sertão, os candidatos que cursaram integralmente o ensino médio em escolas regulares e presenciais dos Municípios do Estado de Alagoas situados nas seguintes localidades:

- I. **Mesorregião do Sertão Alagoano:** Delmiro Gouveia, Olho d'Água do Casado, Piranhas, Água Branca, Canapi, Inhapi, Mata Grande, Pariconha, Batalha, Belo Monte, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Monteirópolis, Olho D'Água das Flores, Olivença, Carneiros, Dois Riachos, Maravilha, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira.
- II. **Mesorregião do Agreste Alagoano:** Belém, Cacimbinhas, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Tanque D'Arca, Arapiraca, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana, Traipu, Olho D'Água Grande e São Braz.
- III. **Microrregião de Penedo:** Feliz Deserto, Igreja Nova, Penedo, Piaçabuçu e Porto Real do Colégio.
- IV. **Microrregião Serrana dos Quilombos:** Chã Preta, Pindoba, Iateguara, Santana do Mundaú, São José da Lage, União dos Palmares e Viçosa.

Parágrafo Único – A efetivação deste benefício dependerá de comprovação, no ato da matrícula, do preenchimento das condições previstas nesta Resolução, conforme vier a ser estabelecido em Edital.

Art. 4º – Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do critério de inclusão regional, previsto nesta Resolução, quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (*Lei de Cotas*) deverão optar por uma dessas 02 (duas) ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 04 de maio de 2015.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do CONSUNI/UFAL